PRISÃO PREVENTIVA

No Brasil, a prisão preventiva é uma medida cautelar excepcional, que pode ser decretada antes do trânsito em julgado de uma condenação criminal. Para ser legal, precisa atender a requisitos previstos no Código de Processo Penal (CPP), especialmente nos artigos 311, 312, 313 e 315.

A seguir, explico os requisitos e as limitações legais.

1. Prova da existência do crime e indícios de autoria

O artigo 312 do CPP exige dois elementos básicos:

Prova da existência do crime: elementos que demonstrem que a infração penal ocorreu.

Indícios suficientes de autoria: elementos concretos que apontem para a participação do investigado ou acusado.

Não basta uma suspeita genérica ou uma acusação desacompanhada de elementos que a sustentem.

2. Demonstração de um risco concreto decorrente da liberdade

Além dos elementos relativos ao crime e à autoria, é necessário demonstrar que a liberdade do investigado representa um perigo concreto.

O artigo 312 do CPP prevê quatro fundamentos principais para a prisão preventiva:

Garantia da ordem pública: evitar riscos concretos à sociedade, como a continuidade de atividades criminosas.

Garantia da ordem econômica: prevenir riscos concretos à ordem econômica.

Conveniência da instrução criminal: impedir, por exemplo, ameaças a testemunhas, destruição de provas ou interferências na investigação.

Assegurar a aplicação da lei penal: evitar uma fuga ou outra conduta concreta que comprometa a futura aplicação da lei.

A decisão deve explicar qual desses riscos está presente e quais fatos concretos o demonstram. A gravidade abstrata do crime, por si só, não é suficiente.

3. Enquadramento em uma das hipóteses do artigo 313

Mesmo quando existem indícios de autoria e risco decorrente da liberdade, a prisão preventiva precisa ser admissível em pelo menos uma das hipóteses legais do artigo 313 do CPP.

Em regra, isso ocorre nas seguintes situações:

Crimes dolosos com pena máxima superior a quatro anos.

Quando o investigado já tiver sido condenado definitivamente por outro crime doloso, observadas as exceções legais.

Crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra determinadas pessoas, quando a prisão for necessária para garantir a execução de medidas protetivas de urgência.

Outras hipóteses expressamente previstas em lei, como determinadas situações relacionadas à identificação civil do investigado.

O enquadramento no artigo 313 não dispensa os requisitos do artigo 312. Ou seja, a possibilidade legal de prisão não significa que ela seja automaticamente necessária.

4. Fundamentação concreta e individualizada da decisão

O artigo 315 do CPP exige que a decisão judicial seja fundamentada.

O juiz deve explicar, com base nos elementos do caso:

Por que considera presentes os requisitos da prisão preventiva.

Quais fatos concretos justificam a medida.

Por que os riscos identificados exigem a prisão.

Além disso, o artigo 312, § 2º, exige fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a medida.

Uma decisão não pode se limitar a repetir a lei, invocar genericamente a gravidade do delito ou apresentar afirmações abstratas sobre a periculosidade do investigado.

5. A prisão deve ser necessária: medidas alternativas são insuficientes

A prisão preventiva não deve ser decretada quando medidas cautelares menos gravosas forem suficientes para proteger o processo e evitar os riscos identificados.

Entre as alternativas previstas no artigo 319 do CPP estão:

Comparecimento periódico em juízo.

Proibição de frequentar determinados lugares.

Proibição de manter contato com determinadas pessoas.

Proibição de sair da comarca.

Recolhimento domiciliar noturno, nas condições legais.

Monitoramento eletrônico.

O juiz precisa justificar individualmente por que essas medidas seriam inadequadas ou insuficientes no caso concreto.

6. A prisão não pode ser decretada de ofício pelo juiz

Conforme o artigo 311 do CPP, a prisão preventiva pode ser decretada mediante:

Requerimento do Ministério Público.

Requerimento do querelante ou do assistente de acusação, nas hipóteses legais.

Representação da autoridade policial.

O juiz não pode decretar a prisão preventiva por iniciativa própria, sem provocação de um dos legitimados previstos na lei, inclusive durante o curso do processo penal.

7. A prisão deve ser reavaliada periodicamente

O artigo 316 do CPP determina a revisão da necessidade de manutenção da prisão preventiva a cada 90 dias, mediante decisão fundamentada.

Essa revisão é uma obrigação judicial. A falta de revisão no prazo, entretanto, não implica necessariamente soltura automática: exige-se a apreciação judicial da legalidade e da necessidade de manutenção da custódia.

Resumo: quais são os requisitos indispensáveis? Requisito, fundamento legal: Prova da existência do crime (art. 312 do CPP); Indícios suficientes de autoria (Art. 312 do CPP); Demonstração de perigo concreto decorrente da liberdade (Art. 312 do CPP); Presença de uma hipótese legal de admissibilidade (Art. 313 do CPP); Fundamentação judicial concreta e individualizada (Arts. 312 e 315 do CPP); Existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a medida (Art. 312, § 2º, do CPP); Insuficiência das medidas cautelares alternativas (Art. 282, § 6º, do CPP); Provocação por parte legitimada (Art. 311 do CPP)

A legislação pode ser consultada diretamente no texto oficial do Código de Processo Penal, disponível no Portal da Legislação do Planalto.

Uma questão importante: a existência de uma investigação criminal, de uma denúncia ou de uma acusação grave não autoriza, por si só, a prisão preventiva. É indispensável demonstrar os requisitos legais e a necessidade concreta da medida.